

PARECER CONCLUSIVO

(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

| SAS | ERMELINO MATARAZZO |
|---------------------------|--|
| NOME DA OSC | SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA DO JD COPACABANA |
| NOME FANTASIA | CAE ERMELINO MATARAZZO |
| TIPOLOGIA | CAE PARA MULHERES |
| EDITAL | 148/SMADS/2014 |
| Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO | 2014.0.202.772-5 |
| Nº TERMO DE COLABORAÇÃO | 171/SMADS/2014 |

Após análise da Prestação de Contas Final da parceria acima qualificada, referente ao período de 28/10/2014 a 31/07/2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada, deliberou pela:

- () APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- () APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

(XXX) REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Conforme parecer do gestor de parceria, foram identificadas diversas irregularidades no processo de prestação de contas e, apesar de notificada repetidas vezes, houve omissão da OSC na entrega dos documentos previstos na IN03/SMADS/2018, prejudicando a análise das contas da parceria.

Em 25/09/19 a OSC foi notificada nos termos do artigo 134 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 a apresentar o Relatório Final de Execução Financeira, tendo como data fatal o dia 06/11/19. Não houve a apresentação do Relatório Final de Execução financeira por parte da OSC, mesmo ocorrendo à notificação via e-mail.

Em 18/12/19 a OSC informa que aguarda parecer da Sra. Chefe de Gabinete/SMADS e que somente após este parecer apresentará o solicitado Relatório.

Em consulta à SAS o gestor de parceria foi orientado para que novo prazo de 5 (cinco) dias fosse aberto com término em 23/12/19, contudo, até a presente data não houve a entrega do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA o que prejudica sobremaneira a análise das contas.

O gestor de parceria acrescenta que não houve apresentação do ajuste financeiro mensal referente a Julho/19.

Ressaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi

pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu numero de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 14 102 120

Assistante Social CRESS 41310

Carimbo e assinatura do Titular

Maria Izabel transel De Souz

RF 818(3) 6.3 SMADS/ CREAS CT CRESS 45277

Carimbo e assinatura do Titular

Velluma Faria Real Leite Assistente Social CRESS: 52584

Carimbo e assinatura do Titular